

= LEI Nº 1.524, DE 06 DE ABRIL DE 1988 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a José Antero Martins, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à Rua 16 de Maio, nesta cidade, na qual o donatário construiu sua casa própria, conforme licença dada pelo Alvará nº 1.810, de 02 de fevereiro de 1962.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 11,90 m. (onze metros e noventa centímetros) de largura pela linha de frente, cerca de 11,50 m. (onze metros e cinquenta centímetros) de largura pela linha dos fundos, cerca de 14,00 m. (quatorze metros) de comprimento pela lateral direita e cerca de 15,50 m. (quinze metros e cinquenta centímetros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 172,80 m². (cento setenta dois metros e oitenta centímetros quadrados), e confronta pela frente com a citada Rua 16 de Maio, e pelos fundos e laterais com quem de direito haja de confrontar.

Art. 3º - A referida faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção ali realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de dois (2) anos.

§ 1º - Será dita área também revertida ao Município se a sua utilização deixar de ser para fins residenciais e desde que o Poder Público Municipal não tenha autorizado, por escrito, a sua utilização para outra finalidade.

§ 2º - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao pagamento do justo preço das construções erigidas na área doada ou, não havendo entendimentos entre as partes, a remoção dessas mesmas construções.

Art. 4º - A faixa de terreno não poderá ser alienada, ressalvadas, contudo, as hipotecas de inventário ou doação legalmente realizados.

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos seis dias de abril de 1988.


José Veerker Favero
Prefeito Municipal